



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LEI Nº 1.900/2017 (*)

13 de dezembro de 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, CNPJ nº 10.784.782/0011-22, Rodovia MT-235, km 12, zona rural do Município de Campo Novo do Parecis/MT, os bens a seguir descritos:

I - ônibus Mercedes Benz, modelo OF 1620, ano 95/95, RENAVAM 00637405170, CHASSI 8AB384079SA112950, OE/104;

II - ônibus Mercedes Benz, modelo OF 1620, ano 95/95, RENAVAM 00637404963, CHASSI 8AB384079SA112961, OE/103;

III - ônibus Mercedes Benz, modelo 0362, ano 86/87, RENAVAM 00368956202, CHASSI 32142313026990, OT/37;

§ 1º. Os veículos descritos nos incisos do presente artigo se destinam ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

§ 2º. Os veículos objetos da presente doação estão avaliados em R\$ 16.873,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e três reais) - OE/104; R\$ 16.873,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e três reais) - OE/103; R\$ 22.197,00 (vinte e dois mil, cento e noventa e sete reais) - OT37, conforme laudo de avaliação anexo à presente Lei.

Art. 2º. O IFMT - Campus Campo Novo do Parecis terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de doação, para realizar a transferência da propriedade dos veículos perante o DETRAN.

Art. 3º. A doação dos veículos se destina exclusivamente para o transporte de estudantes do IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

Art. 4º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação dos veículos para fim diverso do estabelecido, fará com que a propriedade dos veículos reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Carlos

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Repetido



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

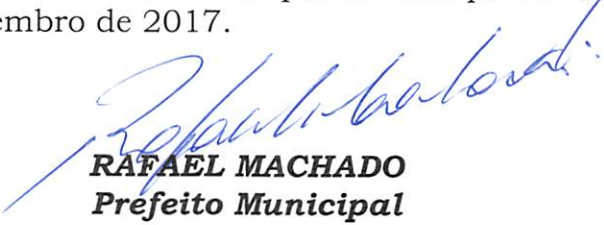
Art. 5º. A Prefeitura Municipal firmará termo de doação em favor do IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário alienar, sob qualquer forma, os veículos objeto da presente doação.

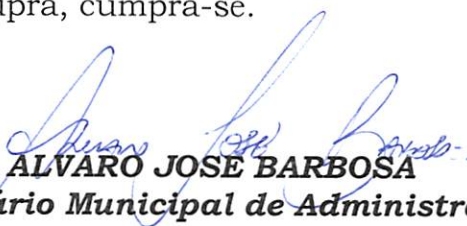
Art. 6º. Concretizada a doação, as despesas com manutenção, abastecimento, consertos, reparos, contratação de motoristas, tributos ou quaisquer outras despesas serão custeadas pelo IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, sendo que o Município de Campo Novo do Parecis estará desobrigado de cumprir com quaisquer responsabilidades supervenientes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração


CARLOS AUGUSTO HECKLER
Assessor Jurídico
Portaria 1.053/2017
OABMT 18.605/B

(*) *Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.000/2017", leia-se "Lei nº 1.900/2017"*

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

001/2017

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2017, reuniram-se os membros da Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Móveis, nomeados pela **Portaria nº 486** de 08 de maio de 2017.

1 - Objetivo

O presente laudo de avaliação destina-se a determinar o valor atual de mercado de Bens Móveis da prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis-MT, sendo composto por três veículos Tipo ônibus/Passageiro, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, conforme **Memorando nº712/2017** de 01 de dezembro de 2017.

2 - DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS

2.1 - Ônibus Tipo Passageiro, Combustível Diesel, Marca/Modelo Mercedes Benz/O 362, Ano/Modelo 86/87, Chassi nº32142313026990 de cor amarela, com capacidade 36 passageiros/130CV, Placa JXT-1742, Código Patrimonial OT - 37.

Valor: **R\$22.197,00** (vinte e dois mil cento e noventa e sete reais)

2.2 - Ônibus Tipo Passageiro, Combustível Diesel, Marca/Modelo Mercedes Benz OF 1620, Ano/Modelo 95, Chassi nº8AB384079SA112961 de cor amarela com capacidade 30 passageiros/204CV, Placa KCB-6287, Código Patrimonial OE-103.

Valor: **R\$16.873,00** (dezesesseis mil oitocentos e setenta e três reais)



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

2.3 - Ônibus Tipo Passageiro, Combustível Diesel, Marca/Modelo Mercedes Benz OF 1620, Ano/Modelo 95, Chassi nº8AB384079SA112950 de cor amarela, com capacidade 30 passageiros/204CV, Placa KCB-6317, Código Patrimonial OE-104.

Valor: **R\$16.873,00** (dezesesseis mil oitocentos e setenta e três reais)

Total Avaliado: R\$55.943,00
(cinquenta e cinco mil novecentos e quarenta e três reais)

É o Laudo;

Campo Novo do Parecis-MT, 01 de dezembro de 2017.


Edilson José Sonsin
Presidente


Juliana Karina Pepeleascov
Membro


Silviane Cristina Olejas
Membro


José Izair Godoi
Membro



MEMORANDO Nº: 712/2017

PARA: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Presidente Edilson José Sonsin

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES

Venho por meio deste, solicitar a avaliação de bens móveis dos veículos utilizados para transporte escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal *Campus Parecis*, conforme abaixo relacionados:

OT - 37 JLT 1720
OE - 103 KCB 6287
OE - 104 KCB 6317

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 01 de dezembro de 2017


ALVARO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria 009/2017

Segue em anexo doc. ref. aos veículos

OT-37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MT Nº 012709353522
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

LD
AE
CS
TRC
DEO
= N
2 H
E
C
D
M
T

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00368956202	*****	2016

NOME
PREFEITURA MUN CAMPO NOVO PARECIS

CPF / CNPJ
24.772.287/0001-36

PLACA
JXT1742

PLACA ANT. / UF
JXT1742/AM

CHASSI
32142313026990

ESPECIE TIPO
PAS/ONIBUS/NENHUMA

COMBUSTIVEL
DIESEL

MARCA / MODELO
M. BENZ/O 362

ANO FAB. ANO MOD.
1986 1987

CAP. / POT. / CIL
36P/130CV

CATEGORIA
OFICIAL

COR PREDOMINANTE
AMARELA

COTA ÚNICA

VENG. COTA ÚNICA

VENO / COTAS
1ª*****

FAIXA I.R.V.A.

PARCELAMENTO / COTAS

2ª*****

3ª*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
PAGO EM 22/02/2016

OBSERVAÇÕES
MOTOR: 34493310459363/TRANSP COLE
TIVO DE PASSAGEIROS

LOCAL
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

DATA
26/04/2016

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MT Nº 012709353522 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2016 26/04/2016

VIA CPF / CNPJ PLACA
01 24.772.287/0001-36 JXT1742

RENAVAM MARCA / MODELO
00368956202 M. BENZ/O 362

ANO FAB. CAT. TARIF. Nº CHASSI
1986 4 32142313026990

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
X COTA ÚNICA PARCELADO 22/02/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

FEV / 2016

08-103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DETRAN - MT Nº **012709353484**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: **01** COD. RENAVAM: **00637404963** R.N.T.R.C.: ********* EXERCÍCIO: **2016**

NOME: **PREFEITURA MUN CAMPO NOVO PARECIS**

OFF / CNPJ: **24.772.287/0001-36** PLACA: **KCB6287**

PLACA ANT / UF: **KCB6287/GO** CHASSI: **8AB384079SA112961**

ESPÉCIE TIPO: **PAS/ONIBUS/NENHUMA** COMBUSTÍVEL: **DIESEL**

MARCA / MODELO: **IMP/M. BENZ OF 1620** ANO FAB.: **1995** ANO MOD.: **1995**

CAP / POT / CIL: **30P/204CV** CATEGORIA: **OFICIAL** COR PREDOMINANTE: **AMARELA**

COTA ÚNICA: ******** VENC. COTA ÚNICA: ********* VENC. COTAS: **1ª *******
I **P** **V** **A** FAIXA I.P.V.A.: ********* PARCELAMENTO / COTAS: **2ª *******
3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): **PAGO EM** IOF (R\$): **0,00** PRÊMIO TOTAL (R\$): **0,00** DATA DE PAGAMENTO: **22/02/2016**

OBSERVAÇÕES: **2 EIXO/1.60PBT//MOTOR NR. 376993502**
70474 TRANSP. COLETIVO DE PASSA

LOCAL: **CAMPO NOVO DO PARECIS/MT** DATA: **26/04/2016**
SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT
MT Nº 012709353484 BILHETE DE SEGURO DPVAT
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: **2016** DATA EMISSÃO: **26/04/2016**

VIA: **01** CPF / CNPJ: **24.772.287/0001-36** PLACA: **KCB6287**

RENAVAM: **00637404963** MARCA / MODELO: **IMP/M. BENZ OF 1620**

ANO FAB.: **1995** CAT. TÁB.: **4** Nº CHASSI: **8AB384079SA112961**
PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): **0,00** DENATRAN (R\$): **0,00** CUSTO DO SEGURO (R\$): **0,00**

CUSTO DO BILHETE (R\$): **0,00** IOF (R\$): **0,00** TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$): **0,00**

PAGAMENTO: ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO: **22/02/2016**
SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

FEV / 2016

0E-104

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DETRAN - MT Nº **012709353506**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
01	00637405170	*****	2016
NOME			
PREFEITURA MUN CAMPO NOVO PARECIS			
CPF / CNPJ		PLACA	
24.772.287/0001-36		KCB6317	
PLACA ANT. / UF	CHASSI		
KCB6317/GO	8AB384079SA112950		
ESPECIE TIPO	COMBUSTÍVEL		
PAS/ONIBUS/NENHUMA	DIESEL		
MARCA / MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.	
IMP/M. BENZ OF 1620	1995	1995	
CAP / POT / CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
30P/204CV	OFICIAL	AMARELA	
COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC. / COTAS	
****	*****	1*****	
FAIXA I.R.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	2*****	
*****	*****	3*****	
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
PAGO EM		22/02/2016	
OBSERVAÇÕES			
2 EIXO/1.60PBT/MOTOR NR. 376993102			
70357 TRANSP. COLETIVO DE PASSA			
Agente de Trânsito de Trânsito			
LOCAL	DATA		
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	26/04/2016		

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT
MT Nº 012709353506 BILHETE DE SEGURO DPVAT
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO	
2016	26/04/2016	
VIA	CPF / CNPJ	PLACA
01	24.772.287/0001-36	KCB6317
RENAVAM	MARCA / MODELO	
00637405170	IMP/M. BENZ OF 1620	
ANO FAB.	CAT. TARIF.	Nº CHASSI
1995	4	8AB384079SA112950
PRÊMIO TARIFÁRIO		
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO
☒ COTA ÚNICA	☐ PARCELADO	22/02/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

FEV/2016

Relatório Fotográfico Bens Móveis Ônibus Escolar

Fotografia 01 – Ônibus Escolar OT-37



Fotografia 02 – Ônibus Escolar OT-37



Fotografia 03 – Ônibus Escolar OT-37



Fotografia 04 – Ônibus Escolar OT-37



Fotografia 05 – Ônibus Escolar OE-103



Fotografia 06 – Ônibus Escolar OE-103



Fotografia 07 – Ônibus Escolar OE-103



Fotografia 08 – Ônibus Escolar OE-103



Fotografia 09 – Ônibus Escolar OE-104



Fotografia 10 – Ônibus Escolar OE-104



Fotografia 11 – Ônibus Escolar OE-104



Fotografia 12 – Ônibus Escolar OE-104



01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 44.000,00

2032. Manutenção das Oficinas de Arte

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 12.000,00

2033. Dinamização da Biblioteca Pública, Telecentro Comunitário e Museu Histórico

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 14.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 1.999/2017", leia-se "Lei nº 1.899/2017"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.900/2017 (*) 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, CNPJ nº 10.784.782/0011-22, Rodovia MT-235, km 12, zona rural do Município de Campo Novo do Parecis/MT, os bens a seguir descritos:

I - ônibus Mercedes Benz, modelo OF 1620, ano 95/95, RENAVAL 00637405170, CHASSI 8AB384079SA112950, OE/104; II - ônibus Mercedes Benz, modelo OF 1620, ano 95/95, RENAVAL 00637404963, CHASSI 8AB384079SA112961, OE/103; III - ônibus Mercedes Benz, modelo 0362, ano 86/87, RENAVAL 00368956202, CHASSI 32142313026990, OT/37;

§ 1º. Os veículos descritos nos incisos do presente artigo se destinam ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

§ 2º. Os veículos objetos da presente doação estão avaliados em R\$ 16.873,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e três reais) - OE/104; R\$ 16.873,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e três reais) - OE/103; R\$ 22.197,00 (vinte e dois mil, cento e noventa e sete reais) - OT37, conforme laudo de avaliação anexo à presente Lei.

Art. 2º. O IFMT - Campus Campo Novo do Parecis terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de doação, para realizar a transferência da propriedade dos veículos perante o DETRAN.

Art. 3º. A doação dos veículos se destina exclusivamente para o transporte de estudantes do IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

Art. 4º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação dos veículos para fim diverso do estabelecido, fará com que a propriedade dos veículos reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal firmará termo de doação em favor do IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário alienar, sob qualquer forma, os veículos objeto da presente doação.

Art. 6º. Concretizada a doação, as despesas com manutenção, abastecimento, consertos, reparos, contratação de motoristas, tributos ou quaisquer outras despesas serão custeadas pelo IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, sendo que o Município de Campo Novo do Parecis estará desobrigado de cumprir com quaisquer responsabilidades supervenientes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.000/2017", leia-se "Lei nº 1.900/2017"

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO LEI Nº 1.901/2017 (*) 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campo Novo do Parecis/MT, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no art.165, §1º, da Constituição Federal, através do qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração muni-

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO 145/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde**, nenhuma empresa compareceu para participar do certame, ficando então **DESERTA**.

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de dezembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.999/2017 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor De R\$ 100.000,00 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovada pela Lei nº 1.860/2016, com as seguintes classificações orçamentárias:

09. Secretaria Municipal de Educação

003. Fundeb

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2085 Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental - Fundeb 60%

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recurso.....
.....R\$ 100.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 100.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

05. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13. Cultura

128. Formação de Recursos Humanos

0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

2029. Qualificação dos Servidores da Cultura e Turismo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 5.000,00

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo

2028. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 25.000,00

002. Departamento de Cultura

13. Cultura

392. Difusão Cultural

0012. Cultura do Parecis

2031. Apoio a Eventos e Manifestações Culturais

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 44.000,00

2032. Manutenção das Oficinas de Arte

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 12.000,00

2033. Dinamização da Biblioteca Pública, Telecentro Comunitário e Museu Histórico

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....
.....R\$ 14.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 100.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 2.000/2017 13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bens móveis ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, CNPJ nº 10.784.782/0011-22, Rodovia MT-235,

km 12, zona rural do Município de Campo Novo do Parecis/MT, os bens a seguir descritos:

I - ônibus Mercedes Benz, modelo OF 1620, ano 95/95, RENAVAL 00637405170, CHASSI 8AB384079SA112950, OE/104; II - ônibus Mercedes Benz, modelo OF 1620, ano 95/95, RENAVAL 00637404963, CHASSI 8AB384079SA112961, OE/103; III - ônibus Mercedes Benz, modelo 0362, ano 86/87, RENAVAL 00368956202, CHASSI 32142313026990, OT/37;

§ 1º. Os veículos descritos nos incisos do presente artigo se destinam ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

§ 2º. Os veículos objetos da presente doação estão avaliados em R\$ 16.873,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e três reais) - OE/104; R\$ 16.873,00 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e três reais) - OE/103; R\$ 22.197,00 (vinte e dois mil, cento e noventa e sete reais) - OT/37, conforme laudo de avaliação anexo à presente Lei.

Art. 2º. O IFMT - Campus Campo Novo do Parecis terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do termo de doação, para realizar a transferência da propriedade dos veículos perante o DETRAN.

Art. 3º. A doação dos veículos se destina exclusivamente para o transporte de estudantes do IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

Art. 4º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação dos veículos para fim diverso do estabelecido, fará com que a propriedade dos veículos reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal firmará termo de doação em favor do IFMT - Campus Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. É vedado ao beneficiário alienar, sob qualquer forma, os veículos objeto da presente doação.

Art. 6º. Concretizada a doação, as despesas com manutenção, abastecimento, consertos, reparos, contratação de motoristas, tributos ou quaisquer outras despesas serão custeadas pelo IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, sendo que o Município de Campo Novo do Parecis estará desobrigado de cumprir com quaisquer responsabilidades supervenientes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

ALVARO JOSE BARBOSA *Secretário Municipal de Administração*

LEI Nº 1.996/2017 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Município de Campo Novo do Parecis/MT A Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços "CONSUSMT" e a ratificar o protocolo de intenções firmado entre os Municípios de Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimaraes,

Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Campo Novo do Parecis/MT no Consórcio Intermunicipal de Saúde/Medicamentos e Serviços, denominado "CONSUSMT", ratificando o Protocolo de Intenções firmado em 10 de julho de 2017 entre os Municípios de Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apiacás, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimaraes, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indaiavá, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciara, Marcelândia, Matupá, Mirassol D'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Várzea Grande, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica, com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal